Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **028** ***Pilões**, quarta-feira, **31** de **maio** de **2023.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014 /2023

A PREFITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela art. 7º, XVII, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 6.766/1979, em seu artigo 53 e,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Pilões, atribui a competência ao Gestor Municipal de adequar o ordenamento territorial, medindo planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 6.766/1979, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a ausência de Lei Municipal que regulamenta o Parcelamento do Solo Urbano para fins de regularização de Loteamento;

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação subsidiária da Lei Federal para fins de reconhecer área Urbana do Loteamento Carlos Alberd Bacacuhy da Cunha, Localizado em Pilões/PB;

DECRETA:

Art. 1º. O loteamento denominado Carlos Alberd Bacacuhy da Cunha, com área registrada no Livro 2-F, às fls. 233/250, sob nº de R. 02-1.180, Matrícula nº 1.180, no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilões – Estado da Paraíba, pertencente a SOHABREMI CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.276.633/0001-47, com sede à Rua San Juan, nº 271, Bairro dos Estados, João Pessoa – Estado da Paraíba – CEP: 58.030-226, representado pela sócia, Sra. Hallana Karolina Marques Cavalcante, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 060.964.114-01, portadora do RG nº 2.665.960 – SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Alfredo Floro Campos Cantalice, nº 235, Bairro dos Ipês, João Pessoa – Estado da Paraíba, conforme determina o art. 53, da Lei Federal nº 6.766/1969.

Art. 2º. O Loteamento a que se refere ao Decreto, com área total do terreno de 247.707,82 m², possuindo os seguintes limites e confinantes:

I – ao Norte, com a cidade de Pilões, terras do Engenho Boa Fé e Rodovia PB -087;

II – ao Sul, com terras do Engenho Boa Fé;

III – ao Leste, com a PB -087;

IV – ao Oeste, com terras do Engenho Boa Fé.

Art. 3º. A área loteada é composta de 18 (dezoito) quadras em ordem alfabética e 192 lotes em ordem numérica.

I – área de quadras medindo 45.785,60 m², correspondente a 18,48% do total da área;

II – área destinada a plano viário, medindo 28.153,37 m², correspondente a 11,37% da área.

III – área verde medindo 26.693,68 m², correspondente a 10,78% da área.

IV – área destinada à equipamentos comunitários, medindo 12.478,99 m², corresponde a 5,04% da área.

V – áreas remanecentes medindo 134.596,18 m², corresponde a 54,34% da área.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 31 de maio de 2023.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional